Câmara Municipal
Paços de Ferreira

# CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

Fornecimento de gás natural 2022/23, ao abrigo do Acordo-Quadro, celebrado pela Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIMTS)

Anúncio publicado: nº 8349/2022, Diário da República n.º 127, IIª Série, de 04 de julho de 2022 e JOUE nº 2022/S 127-360754 de 05 de julho de 2022.

**Ref. 75/F/2022**

**Processo n.º 2022/300.10.005/791**

Praça da República n.º 46
4590-527 Paços de Ferreira
t. 255 860 700
f. 255 860 734
www.cm-pacosdeferreira.pt
geral@cm-pacosdeferreira.pt

# ÍNDICE

PARTE I – CLAÚSULAS JURÍDICAS 2

CLAÚSULA 1.ª – OBJETO 2

CLAÚSULA 2.ª – LOCAL DA ENTREGA DOS BENS 2

CLAÚSULA 3.ª – DURAÇÃO DO FORNECIMENTO DOS BENS 2

CLAÚSULA 4.ª – PAGAMENTOS 2

CLAÚSULA 5.ª – ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO 2

CLAÚSULA 6.ª – SIGILO 3

CLAÚSULA 7.ª – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 3

CLAÚSULA 8.ª – PENALIDADES 3

CLAÚSULA 9.ª – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR 3

CLAÚSULA 10.ª – CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES 4

CLAÚSULA 11.ª – RESCISÃO DO CONTRATO 4

CLAUSÚLA 12.ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO 5

CLAUSÚLA 13.ª - PREVALÊNCIA 5

CLAÚSULA 14.ª – LEGISLAÇÃO E FORO APLICÁVEL 5

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS 5

CLAÚSULA 15.ª – PRODUTOS A ADQUIRIR 6

CLAÚSULA 16.ª – SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS A FORNECER PELO ADJUDICATÁRIO 6

CLAÚSULA 17.ª – ENTREGA DE BENS 6

CLAÚSULA 18.ª – PREÇO BASE 6

CLAÚSULA 19.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 6

CLAÚSULA 20.ª – CONTAGEM DOS PRAZOS 7

CLAÚSULA 21.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 7

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 7

# PARTE I – CLAÚSULAS JURÍDICAS

## CLAÚSULA 1.ª – OBJETO

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos no "Fornecimento de gás natural 2022/2023" nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, efetuada por consulta a todas as entidades fornecedoras qualificadas no acordo quadro, lote 1 – Gás natural canalizado, celebrado pela Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIMTS), anúncio publicado nº 11583/2021, Diário da República n.º 107, IIª Série, de 04 de junho de 2019 e JOUE nº 2019/S 109-264745 de 09 de maio de 2019.

## CLAÚSULA 2.ª – LOCAL DA ENTREGA DOS BENS

Deve ser contemplada a entrega dos bens nas quantidades necessárias para cada um dos locais definidos no mapa anexo, de acordo com o descrito nas cláusulas técnicas na Parte II deste Caderno de Encargos.

## CLAÚSULA 3.ª – DURAÇÃO

1. O contrato mantém-se em vigor desde a sua outorga e cessa a 26 de janeiro de 2024 em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei sem prejuízo as obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. A entrega dos bens será realizada à medida das necessidades.
3. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da Câmara Municipal ou a requerimento do fornecedor devidamente fundamentado.

## CLAÚSULA 4.ª – PAGAMENTOS

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura e a devida aceitação.
2. As faturas serão enviadas às entidades emissoras das encomendas ou para o serviço que estas indicarem.

## CLAÚSULA 5.ª – ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO

1. São encargos do Adjudicatário as despesas relativas à prestação da caução (quando aplicável) a que se refere o artigo 10.º do presente Cadernos de Encargos.
2. São responsabilidade do Adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.
3. São da responsabilidade exclusiva do Adjudicatário todas as obrigações que resultem da utilização direta ou indireta de direitos de propriedade intelectual designadamente, desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das autorizações necessárias e o pagamento dos correspondentes encargos.
4. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário será responsável pelas reclamações e indemnizará a Entidade Adjudicante de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

## CLAÚSULA 6.ª – SIGILO

O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus trabalhadores e colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.

## CLAÚSULA 7.ª – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da CIMTS e Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
   a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
   b. A Entidade Adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55. ° do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato

## CLAÚSULA 8.ª – PENALIDADES

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do previsto no caderno de encargos do acordo-quadro, com as necessárias adaptações.

## CLAÚSULA 9.ª – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias

que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves e outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
   b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
   e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
   g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte e justificada, bem como deve informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## CLAÚSULA 10.ª – CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, quando o preço contratual for inferior a € 200 000, não é obrigatória a prestação de caução.

## CLAÚSULA 11.ª – RESCISÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento por parte do Adjudicatário a verificação de atrasos na entrega dos bens superior a 30 dias, ou a verificação de entregas com bens defeituosos ou a falta de prestação de esclarecimentos, por parte do prestador de serviços, na execução dos serviços contratados.

## CLAUSÚLA 12.ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
    a) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada á Câmara Municipal, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].

## CLAUSÚLA 13.ª - PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos, o Convite, o Caderno de Encargos do acordo-quadro e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas, prevalecerá em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o Convite, o Caderno de Encargos do acordo-quadro e em último lugar, a Proposta do Adjudicatário.

## CLAÚSULA 14.ª – LEGISLAÇÃO E FORO APLICÁVEL

Os contratos reger-se-ão exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução, o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

# PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

## CLAÚSULA 15.ª – PRODUTOS A ADQUIRIR

1. As especificações dos produtos a fornecer encontram-se previstas no Caderno de Encargos do acordo-quadro, designadamente no seu Anexo A e Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. As quantidades dos produtos mencionadas nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, são meramente indicativas, podendo ser ajustadas de acordo com as necessidades das entidades adjudicantes, sem que isso implique alterações aos preços apresentados.

## CLAÚSULA 16.ª – SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS A FORNECER PELO ADJUDICATÁRIO

1. Na eventualidade de ser necessário proceder a substituição deste fornecimento durante o período de vigência do contrato, o Adjudicatário deverá apresentar o produto com características técnicas e qualidade semelhantes ao produto original, só podendo a substituição ser efetivada mediante prévia autorização da Entidade Adjudicante.
2. O preço do novo produto não poderá ser superior ao preço do produto substituído.

## CLAÚSULA 17.ª – ENTREGA DE BENS

1. A entrega dos bens, deverá ser efetuada de forma continua, conforme definido nas Especificações Técnicas.
2. Os bens deverão ser entregues e colocados, pelo fornecedor, no local indicado para o efeito.

## CLAÚSULA 18.ª – PREÇO BASE

1. O preço máximo que a Câmara Municipal se dispõe a pagar pela aquisição dos bens e serviços é **€ 181.333,56 (cento e oitenta e um mil trezentos e trinta e três euros e cinquenta e seis cêntimos)**, que resulta da aplicação do preço da energia (€/kwh), ou do preço unitário, de acordo com o proposto por cada concorrente, acrescidos das tarifas aplicáveis definidas legalmente, nomeadamente:

a. Tarifa de Acesso à Rede;

b. Capacidade de Entrada;

c. Taxa de ocupação do Subsolo;

d. Ecovalor;

e. Outros impostos e taxas.

2. Entende-se por tarifas de acesso à rede os preços das componentes reguladas que sejam aprovadas pela ERSE e estejam em vigor no período de faturação.

## CLAÚSULA 19.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### CLAÚSULA 20.ª – CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### CLAÚSULA 21.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### CLAÚSULA 22.ª – OBJETO

O presente procedimento tem como objeto o "Fornecimento de gás natural para os anos de 2022, 2023 e até 26 de janeiro de 2024".

Fornecimento de gás natural, para os seguintes edifícios, por ano:

1. **EDIFICIO DA CÂMARA MUNICIPAL**

Instalação PT1601000000323944 VX

Tarifa baixa pressão mensal (10.000- 100.000m3/ano)

Consumo mensal (Termo Energia).

18.000m3 x 1,245903 x 11,84786681

(Cons. x FCV x PCS)} --> quantidades: 265 703,270 Kwh/ano

## 2. CENTRO ESCOLAR DE FREAMUNDE

Instalação PT1601000000317415 DJ

Tarifa baixa pressão mensal (10.000- 100.000m3/ano)

Consumo mensal (Termo Energia).

9.300m3 x 1,245903 x 11,84786681

(Cons. x FCV x PCS)} --> quantidades: 137 253,53 Kwh/ano

O Presidente da Câmara Municipal

[Assinatura Qualificada] Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito
Dados: 2022.10.11 11:14:40 +01'00'

(Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito)